

PORTARIA Nº 409/1986

O Desembargador Hélio Armond Werneck Côrtes, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os recentes [decretos-leis nºs. 2283 e 2284](#) suprimiram a correção monetária pelas ORTNs, estabelecendo que os débitos resultantes de condenação judicial deverão ser feitos, a partir de 28.02.86, na nova unidade do sistema monetário brasileiro, cruzado;

CONSIDERANDO a conveniência de homogeneidade requisitória para agilizar o pagamento, sem prejuízo a partes e, sobretudo, que tem havido desencontros na exegese dos artigos 117 da Carta Magna e 121 da [Constituição Estadual](#), combinados com os artigos 475, II e 730 e seguintes do [Código de Processo Civil](#), motivando recursos que retardam a marcha destes expedientes, não havendo, ainda, a Corte Superior baixado instruções para a sua exata aplicação (art. 474, do [Regimento Interno](#)),

RESOLVE

DETERMINAR que, para atendimento do disposto no art. 3º combinado com o art. 33 do [decreto-lei nº 2284](#), de 10.03.86, os precatórios devem ser instruídos com as peças e na ordem prevista no [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 467, III e alíneas, dentro das indicações, com seu valor expresso em cruzados e sua conversão em OTNs; e que os precatórios cujos cálculos foram elaborados antes da vigência do decreto-lei supracitado devem ser convertidos, primeiramente, em cruzeiros, pelo valor da ORTN de 28.02.86, transformando-se em cruzados o valor apurado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 04 de junho de 1986.

Desembargador HÉLIO ARMOND WERNECK CÔRTEZ
Presidente